

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CORONEL CHRISÓSTOMO)

Altera a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que “Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dispositivos à Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, para incluir a modernização da agricultura familiar entre os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER.

Art. 2º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passam a vigorar acrescidos dos respectivos incisos VII e XIII:

“Art

3º

.....
VII – modernização da agricultura familiar baseada no incremento de sua eficiência tecnológica”. (NR)

“Art.

4º

.....
XIII – promover a busca de soluções inovadoras e de eficiência

tecnológica na agricultura familiar”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 1 4 4 1 7 1 8 0 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Acerca da modernização da agricultura familiar, cabe refletir que o avanço tecnológico se apresenta como força motora principal do desenvolvimento econômico de qualquer atividade produtiva, e com o setor agrícola não seria diferente.

No caso específico da agricultura familiar, a escassez de recursos financeiros faz com que haja maior dificuldade de adoção tecnológica e, nesse sentido, a manutenção e fortalecimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF e, até mesmo, a criação de uma linha de crédito direcionada para a implantação de inovações tecnológicas em diferentes fases do processo produtivo se apresenta como uma importante ferramenta para a modernização da agricultura familiar.

No entanto, embora a concessão de crédito constitua-se numa necessidade para que agricultores possam aumentar sua eficiência tecnológica, por si só não é suficiente. Primordial se faz que o desenvolvimento e adoção de inovações tecnológicas, efetivamente, faça parte do processo produtivo da agricultura familiar. Para tanto, o acesso a um programa de capacitação tecnológica direcionado à realidade local se apresenta como um desafio que só pode ser transposto sob a liderança da assistência técnica e extensão rural.

Assim sendo, entendemos que deve constar entre os princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER a modernização da agricultura familiar por meio do incremento de sua eficiência tecnológica.

Consequentemente, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER pode priorizar a disponibilização aos agricultores familiares de cursos de capacitação tecnológica destinados ao desenvolvimento de soluções inovadoras e modernização da agricultura familiar.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei visando tornar a modernização da agricultura familiar um princípio da PNATER, e a busca de



soluções inovadoras e de eficiência tecnológica na agricultura familiar um de seus objetivos.

Certos de poder contar com o apoio dos nobres pares, encaminhamos este projeto de lei para apreciação e aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado CORONEL CHRISÓSTOMO

Documento eletrônico assinado por Coronel Chrisóstomo (PSL/RO), através do ponto SDR_56045, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 4 4 1 7 1 8 0 3 0 0 *